



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 - Santana - Porto Alegre/RS | 90620-170 | Fone: 51-3320.2100 | www.crea-rs.org.br

Mensagem Eletrônica nº 04 – NAEC/GREI

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2025.

Senhores (as):

Ofício-Circular n. 4/2025 - NAEC/GREI/GIN/PRES

Assunto: Revisão de Registro de Entidades de Classe de Profissionais - 2024/2025.

Senhor (a) Presidente de Entidade de Classe:

Com o objetivo de cumprir a Resolução nº 11.44/2024 do Confea, que determina aos Creas “[...] proceder anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros.” com assento no Plenário dos Creas, cumpre-nos solicitar ao (a) Presidente da Entidade de Classe o encaminhamento ao Crea-RS de ofício e dos documentos requeridos pelo art. 21 da referida resolução.

Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

I – declaração subscrita pelo representante legal da entidade, por meio da qual o mesmo se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade dos documentos e informações que acompanham o pedido de revisão de registro;

II – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;

III – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, após a última revisão de registro;

IV – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;

V – relação de associados devidamente homologada pela assembleia geral e comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de

dezembro do ano anterior, especificando nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de no mínimo trinta ou sessenta profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior; (Compete ao Crea verificar a adimplência dos associados)

VI–prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; e

VII–prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir empregado.

O Crea-RS "poderá requerer, a qualquer tempo, a apresentação de documento original, fixando prazo para cumprimento."

Observação: RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) - A Entidade de Classe que não possui empregado, pode solicitar ao contador que faça a declaração de que não possui movimentação, pois a legislação dispensa a emissão da RAIS e da GFIP. A Entidades de Classe que possui empregado e que já faz a declaração utilizando o e-Social, pode encaminhar a DCTFWeb.

Importante: A documentação deve ser enviada pelo Portal das Entidades de Classe impreterivelmente **até o dia 16 de maio de 2025**. Por e-mail somente quando indicado pelo NAEC, entrar em contato para receber as instruções.

Lembrando: Para acessar o Portal das Entidades de Classe você deve clicar no link https://apolo.crea-rs.org.br:8443/apoloaplsrv01/servlet/org.crears.apolo.prod.hcrea_login e utilizar o usuário (que é a SIGLA+Código) e a senha que você definiu no primeiro acesso. Caso tenha dificuldade, você receberá também, o passo a passo lembrando o primeiro acesso.

Cabe lembrar que, conforme descrito no art. 27 da Resolução do Confea nº 1.144/2024:

"[...] a Entidade de Classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá sua representação suspensa pelo Plenário do Crea".

Cumpre ainda destacar, por oportuno, que o CREA-RS compromete-se a respeitar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018, comprometendo-se, desde logo, a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente"), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir do recebimento da documentação, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

Para mais esclarecimentos acerca do assunto, colocamos à disposição de Vossa Senhoria o Núcleo de Apoio às Entidade de Classe deste Conselho, por meio dos contatos 51 3320.2283 (WhatsApp) ou pelo endereço eletrônico naec@crea-rs.org.br.

Atenciosamente,

Eng. Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter
Presidente do Crea-RS